

COMUNICADO OFICIAL Nº 027/SG/08
DE 08 DE AGOSTO DE 2008

ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS CONSIDERADOS DE INTERESSE PARA A ORGANIZAÇÃO DA MODALIDADE, DOCUMENTO DE CONSULTA E APOIO REGULAMENTAR PARA OS FILIADOS, POR ISSO, TAMBÉM DE COMPILAÇÃO E ENCADERNAÇÃO ANUAL.

1. - DIRECÇÃO

Para conhecimento das APF's, Clubes e Dirigentes, **anexamos** os documentos provenientes do **Sindicato dos Treinadores de Futebol Profissional do Estado do Rio de Janeiro**, datado de 23 de Junho de 2008, e da CAF (**Tradução**), datado de 17.06.2008. (**Vide págs. Anexas**)

2. - CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO

2.1 - SECÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

2.1.1 - DUPLA CATEGORIA

Deferida por despacho, de 01.08.08, do S.G. da FAF a solicitação a seguir indicada:

:

<u>APF DE LUANDA</u>	<u>LICENÇA</u>	<u>CLUBE</u>	<u>CATEGORIA</u>
1 – Osvaldo Pedro de Jesus	55.018	Petro Luanda	Juvenis/Juniores

2.1.2 - TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

Deferida por despacho, de 01.08.08, do S.G. da FAF ao abrigo do artigo a seguir indicado:

ARTº 29º PONTO 1 DO R.S.E.T.J.F. – NÃO AMADOR

<u>APF DO HUAMBO</u>	<u>LICENÇA</u>	<u>ORIGEM</u>	<u>TRANSFER.</u>
1 – Siphon Mumbi a)	13.222	City of Lusaka	Petro Huambo

a) Zambiano

Deferida por despacho, de 04.08.08, do S.G. da FAF ao abrigo do artigo a seguir indicado:

ARTº 7º DO REGULAMENTO DA FIFA – NÃO AMADOR

<u>APF DO HUAMBO</u>		<u>LICENÇA</u>	<u>ORIGEM</u>	<u>TRANSFER.</u>
1 – Masauro Tembo	a)	13.236	J.P. Gudang	Petro HUambo
a) Zambiano				

1. CONSELHO DE DISCIPLINA

O Conselho de Disciplina nas suas reuniões de 30.07.2008, entre outros assuntos tratados deliberou:

XXVIII CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL – SÉNIORES

a) – 1º CARTÃO AMARELO – ADVERTÊNCIA

Punidos com advertência nos termos do nº 2 da alínea a) do artº 127º do R/D da FAF; os seguintes atletas:

- Domingos dos Santos Fernandes lic. nº 52.262 do Grupo Desportivo Interclube;
- Martins Filipe Junior lic. Nº 75.070 do Clube Desp. Dom Afonso Nteke;
- Manuel Oliveira Moniz lic. nº 75.085 do Clube Desp. Dom Afonso Nteke;
- Edilson Bernardo Nangacovie lic. nº lic. nº 13.936 do Sport Huambo e Benfica
- Rene Ernesto Loketo lic. nº 20.045 do Atlético Desportivo Petróleos do Namibe;
- Samuel Bola Ngundu lic. nº 40.951 do Atlético Desportivo Petróleos Namibe;
- José Olivio Andrade Pereira lic. nº 54.445 do Sport Luanda e Benfica;
- Alexandre Akake Sandra lic. nº 09.352 do Sport Cabinda e Benfica;
- Edgar E. Kissanga lic. nº 55.633 do Benfica do Lubango;
- Kongolo Lusala Makiese Nsey lic. nº37.450 do Kabuscorp Sport Clube do Palanca;
- Joaquim André Nzamba lic.. Nº 52.544 DO Futebol Clube Bravos do Maquis
- José Eduardo Zola lic. nº 73.099 do G.D.H. de Baixa de Kassange;
- Oliveira Lucas Muxinda lic. nº 52.350 do G.D. Baixa e kassange
- Sebastião Massunga Makengo lic. nº 51.541 do G.D. Baixa de Kassenge;
- Fernando Joaquim Malengue lic. nº 00.831 do G.D. Baixa de Kassenge;
- Nzila Manzanza lic. Nº 73.034 do G.D. Baixa de Kassange;
- Angelo Sebastião Manuel lic. nº 51.046 do Clube Desp. 1º de Agosto;
- Pedro Cassunda Domingos lic. nº 27,756 do Clube Desportivo 1º de Agosto;
- Wilson Quizanga Esteves lic. nº 20.274 do Estrela Clube 1º de Maio de Benguela;
- Daniel Sebstião lic. nº 53.678 do Progresso Associação do Sambizanga;
- Domingos M. Damião dos Santos lic. nº 73.037 do Baixa de Kassange;
- Alberto Agostinho Paulo lic. nº 53.476 do Baixo de Kassange;
- Mateus Latino Chissingui lic. nº 67.083 do Académica Petróleos do Lobito;
- Daniel Lutangu Chissingui lic. nº 63.216 do Académica Petróleos do Lobito;
- Pedro Muila Júnior lic. nº 75.053 do Clube Desp. Don Afonso Nteka;

b)– 2º CARTÃO AMARELO – REPREENSÃO POR ESCRITO

Punidos com repreensão por escrito nos termos do nº 2 da alínea b) do art.º 127º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

- Zamba Victor lic. Nº 53.849 do Benfica do Lubango;
- Severino Gabriel lic. nº 41.260 do Benfica do Lubango;
- Daniel Mena Kwanzambi lic. nº 08.195 do Sporting de Cabinda;
- Nilson Marilu Fernandes lic. nº 08.994 do Sporting de Cabinda;
- Jacinto Lelo Lubela lic. nº 08.400 Sport Huambo e Benfica;
- Amandio Manuel Filipe da Costa lic. nº 54.086 do Sport Luanda e Benfica;
- Marcolino Munha Capita lic. nº 09.509 do Sport Cabinda e Benfica;
- Abel Modilo Dora lic. nº 09.221 do Kabuscorp do Palanca;
- Francisco Lutumba Pedro lic. nº 36.444 do Kabuscorp do Palanca;
- Francisco João Joaquim lic. nº 52.151 do Santos F.C.
- Fernando de Jesus António lic. nº 52.447 do Santos F.C.;
- Helder da Silva Gasolina lic. nº 36.053 do Estrela Clube 1º de Maio Benguela;
- Lokwa Mbo Blanchard lic. nº 04.562 do Estrela Clube 1º de Maio Benguela;
- Fernando Fita António Francisco lic. nº 67.153 do Clube 1º de Maio Benguela;
- João José da Silva Gunza lic. nº 53.183 do Futebol Clube Bravos do Maquisis;
- Ndjom Kovang Jean Charles lic. Nº 55.481 do Clube Desportivo Interclube ;
- Domingos dos Santos Fernandes lic. nº 52.262 do Grupo Desportivo Interclube;
- Adriano da Costa Mateus Alberto lic. nº 51.443 do Grupo Desportivo Interclube;
- António Bernardo Feliciano lic. nº 51.798 do Clube Desportivo 1º de Agosto;
- José Augusto de Oliveira Gomes lic. nº 50.072 do Clube Desportivo 1º de Agosto;
- Díveluca Simão Nascimento lic. nº 51.811 do Clube Desportivo 1º de Agosto;
- António Gonçalo Cassule lic. nº 52.398 do Petro Atlético do Huambo;
- Mateus Jacinto Domingos lic. nº 70.146 do Petro Atlético do Huambo;
- Carlos Eduardo Beguete lic. nº 55.360 do Progresso Associação do Sambizanga;
- Lileko Bobo lic. nº 54.018 do Baixa de Kassange;

c) 3º CARTÃO AMARELO – SUSPENSÃO

Punidos com um (1) jogo de suspensão nos termos do ponto 2 da alínea c) do artº 127º do R/D da FAF, os seguintes atletas;

- Yuri Mabi Dala lic. nº 52.260 do Grupo Desportivo Interclube;
- Sobral Bongo Raul lic. nº 41.408 do Benfica do Lubango;
- Pango Pawudi lic. nº 56.457 do Sport Luanda e Benfica;
- Maieco Domingos Henrique António lic. nº 53.473 do Santos F.C.;

c) 3º CARTÃO AMARELO – SUSPENSÃO

- CONT

- Afonso Zilungo lic. nº 53.517 do Benfica do Lubango;
- Mnauel Nhangá Zundo lic. nº 53.281 do Santos F.C.
- Mateus Agostinho Luis dos Santos lic. nº 54.191 do Recreativo Libolo;
- Martinho João Sassoma lic. nº 04.955 do Estrela Clube 1º de Maio Benguela;
- António Gonçalves Cassule lic. nº 52.398 do Petro Atlético do Huambo;
- Mateus Jacinto Domingos lic. nº 70.146 do Petro Atlético do Huambo;
- João José Delgado Vala lic. nº 51.406 do Atlético Sport Aviação (ASA);
- Sebastião Cassunda Domingos lic nº 52.350 do Baixa de Kassengue;

d) - SUSPENSÃO
COM UM (1) JOGO POR ACUMULAÇÃO DE CARTÕES AMARELOS

Ao jogador **Ladislau Manuel Pacheco Resende** lic. nº 50.808 do Sport Huambo e Benfica, nos termos do artº 127º nº 2 da alínea d) do R/D da FAF;

Ao jogador **Kiala Mayungi** lic. nº 75.073 do Futebol Clube Esperança do Kongo, nos termos do artº 127º nº 2 da alínea d) do R/D da FAF;

Ao jogador **Eugenio Conde Zimi** lic. nº 08.774 do Futebol Clube de Cabinda, nos termos do artº 127º nº 2 alínea d) do R/D da FAF;

COM DOIS (2) JOGOS

Ao jogador **Ezequiel Leal Alberto** lic. nº 54.514 do Leões Tchifuchi, nos termos do artº 120º nº 1 do R/D da FAF

Ao jogador **Francisco Domingos da Rocha** lic. nº 52.360 do Grupo Desportivo Interclube, nos termos artº 120º nº 1 do R/D da FAF;

COM TRÊS (3) JOGOS

Ao jogador **Helder Fernandes Manuel** lic. nº 51.461 do Estrela Clube 1º de Maio de Benguela, nos termos do artº 120º nº 1 do R/D da FAF

COM QUINZE (15) DIAS

Ao Técnico **Joaquim Sousa** lic. nº 023 do Atlético do Namibe, e multa no valor equivalente em Kwanzas à **USD 1.000,00 (Mil Dólares Americanos)**, nos termos do artº 101º do R/D da FAF

Ao Delegado ao jogo **Domingos Cangovi André** lic. nº 0351 do Benfica do Huambo, e multa no valor equivalente em Kwanzas à **USD 1.000,00 (Mil Dólares Americanos)**, nos termos do artº 101 do R/D da FAF;

COM TRINTA (30) DIAS

Ao Técnico **Alves Simão Lede** lic. nº 0317 do Futebol Clube de Cabinda, e multa no valor equivalente em Kwanzas à **USD 1.000,00 (Mil Dólares Americanos)**, nos termos do artº 101 do R/D da FAF

DELIBERAÇÃO

De acordo com o Comunicado Oficial nº 22/SG/08, esteve marcado para o dia 12.07.08, o jogo nº 100, da 15ª Jornada do Campeonato Nacional da 1ª Divisão, entre o Futebol Clube Bravos do Maquis e o Estrela Clube 1º de Maio de Benguela, a ser disputado em Luena – Moxico. Segundo o relatório do Árbitro o jogo não se realizou pelo facto da Aeronave que transportava os atletas do Clube 1º de Maio de Benguela não ter conseguido aterrar no Aeroporto do Luena

O Clube 1º de Maio de Benguela justificou a sua falta acompanhada com a prova documental no dia 15.07.2008, (3) três dias depois da data marcada para a realização do jogo e pediu a remarcação do jogo.

O Comunicado Oficial nº 05 de 29.02.99 estabelece no seu ponto 1.1.2 – Sobre a realização dos jogos, que em caso de impedimento na data programada, cujo o embarque deve ser com alguma antecedência de 48 horas para o local do jogo, deve o Clube procurar alternativa para a realização do jogo nas hors que se seguem a data marcada.

O Clube Estrela 1º de Maio de Benguela não se dignou em cumprir com preceituado no regulamento e justifica ainda a sua falta fora do prazo estabelecido, de acordo com nº 1 do artigo 48º do R.D., que determina o prazo de (2) dois dias.

CONCLUINDO

Tudo visto e ponderado os deste C.D. deliberam em dar provimento ao pedido formulado pelo Clube Estrela 1º de Maio de Benguela e sancioná-lo com derrota de **3 x 0** a favor do **Futebol Clube Bravos do Maquis** e multa em moeda Nacional correspondente à **500,00 (Quinhentos Dólares Americanos)**, pela falta de comparência injustificada e ainda é condenado ao pagamento das despesas de arbitragem e de organização de acordo com os nºs 1 e 6 do artigo 49 do R.D.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DA FAF, EM LUANDA, AOS 08 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO GERAL

AUGUSTO PEREIRA DA SILVA